

**TERMO DE CESSÃO Nº 01/2025**

**TERMO DE CESSÃO DE USO BEM IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM OS ORGÃOS DO GOVERNO MUNICIPAL, COM FINALIDADE DE FOMENTAR AS POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS DECORRENTES DE CONVÊNIOS DE ÂMBITO FEDERAL OU ESTADUAL.**

Por um lado, **O MUNICÍPIO DE CORURIBE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.264.230/0001-47, com sede na Praça Dr. Castro Azevedo, 47, Centro, Coruripe, Estado de Alagoas, CEP 57.230-000, neste ato representado pela **Sra WANDERLÉA SILVA NUNES**, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Administração, inscrita no CPF nº 425.403.725-20, juntamente com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E HABITAÇÃO**, neste ato representado pelo Sr. Secretário GUTTENBERG BREDASOBRINHO, brasileiro, solteiro, produtor agropecuário, inscrito no CPF/MF sob o nº 096.378.114-60, denominados **CEDENTES** e, por outro lado, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representado pela secretária SRA. CINTYA ALVES SILVA VASCONCELOS, brasileira, casada, engenheira, portadora do RG. nº 2122-541 SSP/AL, e inscrita no CPF 057.412.024-62, denominado órgão **CESSIONÁRIO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO**, mediante as seguintes condições.

**DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente instrumento visa promover a cessão de uso do bem público denominado **PRAÇA DA JUVENTUDE NO MUNICÍPIO DE CORURIBE/AL**, situado no bairro da RUA DA LAMA, CENTRO DE CORURIBE, CEP. 57.230-000, no sentido de impulsionar a educação da edilidade municipal, sem o prejuízo do uso comum do povo no que se refere a utilização do bem cedido, que tais medidas do governo visem desenvolver o sistema educacional, garantindo a qualidade e a equidade na educação, a fim de garantir o direito à educação previsto na Constituição

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Constitui objeto do presente **TERMO DE CESSÃO**, a cessão de uso do bem público denominado **PRAÇA DA JUVENTUDE NO MUNICÍPIO DE CORURIBE/AL**, situada no bairro RUA DA LAMA, CENTRO, CORURIBE, ALAGOAS, CEP. 57.230-000, oriunda do Convênio: 778561 Gestor: MESP Operação:1000924, em fase de 1ª ETAPA DE CONSTRUÇÃO.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA**

Cintya Alves da Silva Vasconcelos  
Secretária Municipal de Educação

WANDERLEA SILVA NUNES  
Sec. Municipal de Administração

**CLÁUSULA SEGUNDA – A CESSIONÁRIA** se obriga a formular políticas públicas sociais para a educação infantil, fomentando o ensino fundamental, planejando, orientando e coordenando a implementação de projetos sociais decorrentes de convênios estaduais e federais, sempre atuando em melhorar a qualidade das aprendizagens em prol dos munícipes.

#### DO PRAZO

**CLÁUSULA TERCEIRA – A CESSÃO** aqui estabelecida surtirá efeitos por 2 (dois) anos, contados da assinatura do termo.

#### DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA QUARTA – A inobservância** da finalidade ora estipulada, implicará a reversão do bem cedido com imediata restituição da posse respectivo CEDENTE.

#### DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CEDENTE

**CLÁUSULA QUINTA** -Constitui obrigações e responsabilidade do CEDENTE:

- I. Transferir a posse do bem relacionado na Cláusula Primeira mediante a assinatura do presente TERMO DE CESSÃO, sem que sejam geradas despesas ou custos para o CESSIONÁRIO, decorrentes da entrega do bem;
- II. Acompanhar a correta utilização do bem segundo a finalidade estabelecida na Cláusula Segunda, caso necessário;
- III. O CEDENTE não se responsabilizará, quando do uso específico por parte da cessionária, por quaisquer vícios por ventura apresentados posterior a esta cessão, e não será responsabilizado contratualmente ou extracontratual, ficando todas as despesas de manutenção, taxas, impostos, reparos, todos os encargos em geral de responsabilidade do órgão da CESSIONÁRIO.

#### DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CESSIONÁRIO

**CLÁUSULA SEXTA** - Constitui obrigações e responsabilidade do CESSIONÁRIO:

- I. Receber o bem, mediante assinatura do presente TERMO DE CESSÃO;
- II. Responsabilizar-se pela guarda, manutenção, reparo, bem como zelar pelo bom funcionamento, mantendo o bem em bom estado de uso e conservação;
- III. Responsabilizar-se, integralmente, a partir do efetivo recebimento do bem, por quaisquer ônus e obrigações que recaiam sobre o bem ou decorram de sua utilização.

#### DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

Cintya Alves da Silva Vasconcelos  
Secretaria Municipal De Educação

WANDERLEA SILVA NUNES  
Sec. Municipal de Administração

2  
Márcio Vitor Gomes dos Santos  
Procurador Geral de Coruripe  
31.03.2021 14:21

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O CESSIONÁRIO não poderá utilizar o bem em desacordo com as finalidades descritas neste termo, sob pena de reversão.

### DA CAUSAS DE EXTINÇÃO DO TERMO DE CESSÃO

**CLÁUSULA OITAVA**- O descumprimento deste termo acarretará sua extinção imediata.

### DA FINALIDADE

**CLÁUSULA NONA** - O presente termo tem como finalidade o fortalecimento de políticas públicas sociais de natureza educacionais, fomentando projetos sociais em prol da comunidade de Coruripense.

### DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Fica eleito o foro de Coruripe-AL, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Coruripe/AL, 14 de Março de 2025.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Wanderléa Silva Nunes

1ª Cedente

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E  
HABITAÇÃO**

Guttenberg Breda Sobrinho

2º Cedente

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Cintya Alves Silva Vasconcelos

Órgão Cessionário

1- Testemunha \_\_\_\_\_  
CPF/MF: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

2- Testemunha \_\_\_\_\_  
CPF/MF: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

  
Wilson Victor Gomes dos Santos  
Procurador Geral do Coruripe  
OAB - AL 14.721